



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
PUBLICADO
No placard de publicações oficiais,
Em: 06/10/2011
Secretaria / Responsável

Lei nº 54/2011, de 06 de outubro de 2011.

“Autoriza a restituição de recursos ao FUNDOPREV e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Damianópolis reconhece como despesas do Poder Executivo os gastos excedente ao limite estabelecido no art. 79 da Lei 419/2005, que fixa o percentual para o custeio das despesas administrativas do Fundo de Previdência Social do Município de Damianópolis - FUNDOPREV.

Art. 2º Os períodos cujos gastos excedentes serão restituídos ao FUNDOPREV referem-se aos anos de 2006, 2007 e 2008, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar a dívida de forma parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O valor atualizado da dívida dos gastos excedente é de R\$ 217.876,95 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º A parcela inicial terá o valor de R\$ 3.631,28 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), com vencimento no dia 12/10/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores.

§ 3º O valor da dívida constante da presente Lei, foi corrigido pela taxa do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido da taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º O valor total do débito objeto de parcelamento está discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - O índice previsto no parágrafo 3º do artigo anterior desta Lei, será também utilizado para atualização das parcelas vincendas.

Art. 5º - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma deverá ser atualizada a partir do dia do vencimento até o dia do pagamento pela taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Deverá ser consignado no acordo de parcelamento da dívida previdenciária a retenção automática no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



211
GOVERNO

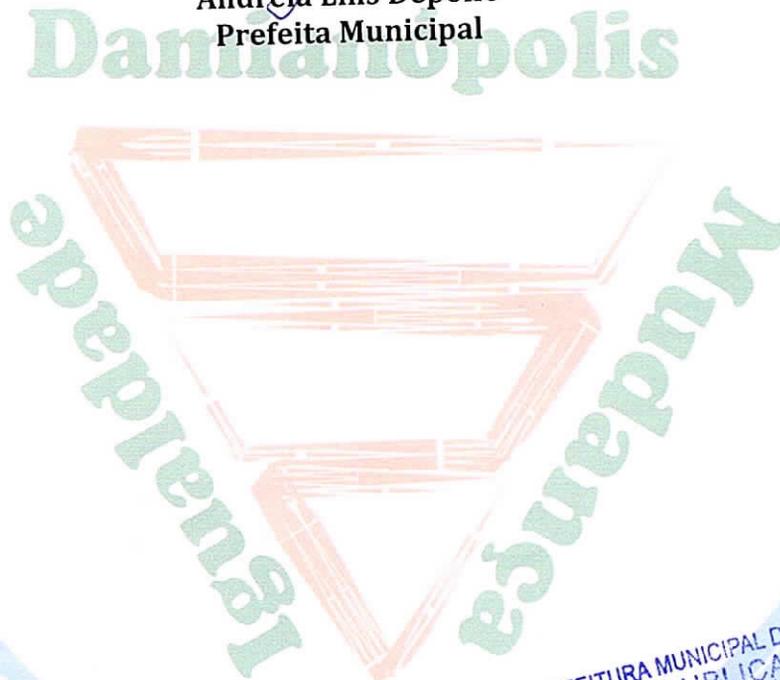
do Município de Damianópolis GO



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, aos 06 dias do mês de outubro de 2011.


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
PUBLICADO
No placard de publicações oficiais
Em: 06 de outubro de 2011

Secretaria / Responsável